

9

**TEXTO INTEGRAL ACTUALIZADO DOS ESTATUTOS DA
ADEGA COOPERATIVA DE PONTE DE LIMA, CRL, APÓS A
ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS APROVADA EM ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA DE 25 DE MARÇO DE 2023**

CAPÍTULO PRIMEIRO

**(Da constituição, denominação, sede, área social,
duração, ramo, objecto e fins)**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação “Adega Cooperativa de Ponte de Lima, cooperativa de responsabilidade limitada”.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da cooperativa)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e área social)

Primeiro – A cooperativa tem a sua sede na rua Condé de Bertandos da vila de Ponte de Lima e a sua área social circunscreve-se ao respectivo concelho.

Segundo – Sem prejuízo do disposto em normas de carácter imperativo a cooperativa pode ainda receber uvas dos seus associados provenientes de propriedades situadas fora da referida área.

Terceiro – Poderão ser estabelecidas delegações da cooperativa por proposta do conselho de administração e aprovação da assembleia geral.

Alínea c) Ajustar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou convenções;

Alínea d) Promover o transporte em comum dos produtos dos seus cooperadores, com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo.

Alínea e) Contrair empréstimos nas caixas de crédito agrícola mútuo ou em quaisquer instituições de crédito.

Alínea f) Filiar-se em cooperativas de grau superior.

CAPÍTULO SEGUNDO

(Do capital social)

ARTIGO SEXTO

(Capital social da cooperativa)

Primeiro – O capital social da cooperativa é variável e ilimitado sendo nesta data de 1.210.300 Euros (um milhão duzentos e dez mil e trezentos euros).

Segundo – O capital social é representado por títulos de capital de 5 Euros (cinco euros).

Terceiro – Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes menções:

Alínea a) A denominação da cooperativa;

Alínea b) O número de registo da mesma cooperativa;

Alínea c) O valor;

Alínea d) A data de emissão;

Alínea e) O número em série contínuo;

Alínea f) A assinatura de dois membros do conselho de administração;

Alínea g) A assinatura do cooperador titular.

Quarto – O capital referido no número um deste artigo poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante a emissão de novos títulos de capital, a subscrever pelos cooperadores.

④

Terceiro – A transmissão “mortis causa” opera-se pela apresentação de documento comprovativo de qualidade de herdeiro ou legatário, em função do qual será averbada em nome do seu titular, no respectivo livro de registo, que deverá ser assinado por dois membros do conselho de administração e pelo herdeiro ou legatário.

Quarto – Será lavrada, no respectivo título, nota de averbamento assinado por dois administradores, com o nome do requerente da transmissão.

Quinto – Não podendo operar-se a transmissão “mortis causa”, os sucessíveis têm direito a receber os valores previstos para a demissão, nos termos e condições regulados nos números três, cinco, seis e sete do artigo décimo-sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de títulos de capital pela cooperativa)

A cooperativa não pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital, a não ser gratuitamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Títulos de investimento)

Primeiro – A cooperativa pode emitir títulos de investimento, desde que haja deliberação da assembleia geral nesse sentido, com a fixação da taxa de juro e demais condições de emissão.

Segundo – Os títulos de investimento são nominativos e transmissíveis, obedecendo aos requisitos do número três do artigo sexto dos presentes estatutos.

Terceiro – Quando a assembleia geral o deliberar, os títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas que não sejam membros da cooperativa, mas não concedem a qualidade de cooperador a quem não a tiver, embora os seus titulares possam assistir às assembleias gerais.

Alínea b) Os proprietários de explorações que se dediquem à vitivinicultura localizadas na área geográfica de actuação da cooperativa e subscrevam e realizem, no acto da admissão, o capital mínimo exigido.

Quarto – Nenhum cooperador poderá ser membro de outra cooperativa agrícola a título de mesma exploração ou da mesma unidade de produção para serviços da mesma natureza.

Quinto – Não podem ser cooperadores aqueles que, na área de acção da cooperativa sejam titulares de interesses directos ou indirectos relacionados com a actividade ou actividades por ela exercidas ou susceptíveis de as afectarem.

Sexto – A admissão como cooperador efectivo efectuar-se-á mediante apresentação ao conselho de administração de uma proposta subscrita pelo proposto.

Sétimo ponto um – A admissão será resolvida em reunião ordinária do conselho de administração no prazo máximo de noventa dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

Sétimo ponto dois – Poderá o conselho de administração recusar a admissão enquanto a cooperativa não dispuser dos meios necessários à resposta da solicitação do novo membro.

Oitavo – A recusa de admissão é passível de recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de quinze dias, por iniciativa do candidato ou de qualquer cooperador.

Nono – A assembleia geral deliberará na primeira reunião seguinte à data de interposição do recurso.

Décimo – O candidato a cooperador efectivo que obtiver resolução favorável à sua admissão, será desde logo inscrito, ficando sujeito aos direitos e obrigações decorrentes da sua condição de cooperador.

Décimo primeiro – A inscrição de cooperador efectivo far-se-á no respectivo livro de registo, sempre patente na sede da cooperativa, e dela

Alínea d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos definidos nestes estatutos, ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos da lei;

Alínea e) Solicitar a sua demissão.

Segundo – São ainda direitos dos cooperadores efectivos:

Alínea a) Reclamar perante a assembleia geral contra as infracções ou disposições legais estatutárias que foram cometidas, quer pelos corpos gerentes quer por algum ou alguns cooperadores;

Alínea b) Reclamar para o conselho de administração contra qualquer acto irregular cometido por empregado ou cooperador;

Alínea c) Haver parte nos excedentes, com observância do que for deliberado em assembleia geral e com respeito do que se contém no artigo quarenta e sete destes estatutos.

Terceiro – Os cooperadores honorários têm direito a participar na assembleia geral, discutindo os pontos constantes da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres dos cooperadores)

Primeiro – Os cooperadores efectivos têm os seguintes deveres:

Alínea a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis e os estatutos;

Alínea b) Tomar parte nas assembleias gerais;

Alínea c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;

Alínea d) Participar, em geral, nas actividades da cooperativa a prestar trabalho ou serviço que lhes competir, nomeadamente o resultante do disposto no número quatro do artigo vigésimo quarto;

Alínea e) Efectuar os pagamentos previstos no Código Cooperativo e nestes estatutos.

Primeiro – Os cooperadores efectivos podem solicitar a demissão por meio de carta dirigida ao conselho de administração no fim de cada exercício social com pré-aviso de noventa dias, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações já vencidas para com a cooperativa.

Segundo – A assembleia geral poderá estabelecer condicionamento para a efectivação da demissão em correspondência com a execução, respeito e satisfação de compromissos.

Terceiro – Os cooperadores efectivos cuja demissão for aceite têm direito a receber, no prazo máximo de 5 anos, o valor nominal dos títulos de capital realizados, corrigido em função da quota-parte dos excedentes ou prejuízos, e das reservas não obrigatórias repartíveis a que tiverem direito, revelados no balanço do exercício social no qual surgiu o direito ao reembolso.

Quarto – Aos cooperadores cujo vínculo caduque nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo anterior, será restituído, no prazo máximo de 5 anos, o valor dos títulos de capital realizado, corrigido em função da quota-parte dos excedentes ou prejuízos, das reservas não obrigatórias repartíveis a que tiverem direito relativamente ao último exercício social no qual se verificou o exercício da actividade justificativa do vínculo à cooperativa.

Quinto – A imputação da quota parte dos excedentes, dos prejuízos e das reservas repartíveis, nos termos dos números três e quatro do presente artigo, é proporcional às operações económicas realizadas entre os cooperadores e a cooperativa.

Sexto – Quando num exercício económico o montante do capital a reembolsar supere 5% do total do capital da cooperativa, pode o conselho de administração suspender o reembolso dos títulos de capital na parte que exceda aquele limite.

Sétimo – Deliberada a suspensão do reembolso do capital a cooperadores demitidos, excluídos ou cujo vínculo tenha caducado nos termos da alínea e) do número dois do artigo anterior, o reembolso deste capital tem precedência sobre o

Alínea g) Que tiverem cometido crime que implique a suspensão de direitos civis.

Terceiro – A aplicação das sanções de exclusão e de perda de mandato dependem de deliberação da assembleia geral, enquanto a aplicação das demais sanções compete ao conselho de administração.

Quarto – Das sanções aplicadas pelo conselho de administração cabe recurso para a assembleia geral.

Quinto – A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, do qual constem a indicação das infracções cometidas, sua qualificação, prova produzida, a defesa do arguido, e a proposta de aplicação da sanção.

Sexto – Quando a causa de exclusão consista no atraso de pagamento de encargos, tal como estiver fixado nos estatutos, torna-se dispensável o processo previsto no número anterior, sendo, neste caso, obrigatório o aviso prévio, a enviar para o domicílio do faltoso, sob registo, com indicação do período em que pode regularizar a sua situação.

Sétimo – A proposta de exclusão é fundamentada e notificada por escrito ao arguido, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias, em relação à data da assembleia geral que sobre ela delibera.

Oitavo – A exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de um ano a partir da data em que algum dos titulares do conselho de administração tomou conhecimento do facto que a permite.

Nono – Da deliberação da assembleia geral que decida a exclusão cabe recurso para os tribunais.

Décimo – Os cooperadores excluídos têm direito aos reembolsos previstos no número três do artigo anterior, sujeitos às condições enunciadas nos números cinco, seis e sete do mesmo artigo, sem prejuízo de eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à cooperativa.

podem ser eleitos para três mandatos consecutivos.

Terceiro – Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Código Cooperativo, o disposto no número anterior não abrange os mandatos já exercidos ou os que estão em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleições)

Primeiro – Os membros titulares da mesa da assembleia-geral, do conselho de administração e do conselho fiscal são eleitos por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, entre os cooperadores efectivos no pleno gozo dos seus direitos, de entre as listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

Alínea a) Sejam remetidas ao presidente da mesa da assembleia geral com antecipação mínima de oito dias em relação à data da assembleia geral.

Alínea b) Sejam subscritas por um mínimo de cinco por cento dos cooperadores efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Segundo – As listas poderão indicar a distribuição de cargos dos candidatos a titulares dos órgãos sociais, e deverão conter a respectiva declaração de aceitação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Remuneração dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais da cooperativa terão direito às remunerações que lhe forem fixadas pela assembleia geral.

SECÇÃO SEGUNDA

(Da assembleia geral)

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição e composição da assembleia geral)

Terceiro – Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

Quarto – Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocatória)

Primeiro – A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, ou nos casos especiais previstos na lei, pelo conselho fiscal, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Segundo – A convocatória, que contém a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, é publicada num órgão de comunicação social escrita, preferentemente do concelho em que a cooperativa tem a sua sede e que tenha uma periodicidade máxima quinzenal.

Terceiro – Na impossibilidade de observar o disposto no número anterior será a convocatória publicada num diário do distrito a que pertence o concelho.

Quarto – A convocatória poderá também ser enviada a todos os membros por via postal ou entregue em mão contra recibo ou ainda, em relação aos membros que comuniquem previamente o seu consentimento, por envio através de correio electrónico com recibo de leitura.

Quinto – A convocatória será sempre afixada nos locais em que a cooperativa tiver a sua sede ou outras formas de representação social.

Sexto – A convocatória de assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento referidos no número três do artigo vigésimo terceiro, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

Sétimo – A partir do momento em que seja apresentado o requerimento para a convocação de uma assembleia geral extraordinária por parte de

Primeiro – É da competência exclusiva da assembleia geral:

Alínea a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

Alínea b) Apreciar e votar anualmente o relatório, balanço e contas do conselho de administração, bem como o parecer do conselho fiscal e a certificação legal de contas, se a houver;

Alínea c) Apreciar e votar o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;

Alínea d) Fixar as taxas de juros a pagar aos títulos emitidos pela cooperativa;

Alínea e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;

Alínea f) Alterar os estatutos e aprovar os regulamentos internos;

Alínea g) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;

Alínea h) Aprovar a dissolução da cooperativa;

Alínea i) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;

Alínea j) Decidir a admissão de cooperadores quando da sua competência, bem como a sua exclusão, e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pelo conselho de administração, sem prejuízo de recurso para os tribunais;

Alínea l) Atribuir, mediante proposta do conselho de administração a qualidade de cooperador honorário;

Alínea m) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da cooperativa;

Alínea n) Decidir do exercício do direito de acção civil ou penal contra administradores, gerentes e outros mandatários e membros do conselho fiscal;

Alínea o) Apreciar e votar matérias que lhe sejam especialmente atribuídas no Código Cooperativo, no Decreto-Lei n.º 335/99, de 20 de Agosto, e nestes estatutos;

Alínea p) Alterar o montante da jóia.

Q

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Voto por correspondência)

Primeiro – É admitido o voto por correspondência, sob a condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos.

Segundo – O voto deverá ser enviado em carta registada, para a sede social, devendo ser recebido até à véspera da assembleia, considerando-se o mesmo apresentado na data da mesma assembleia.

Terceiro – A assinatura do cooperador deve ser reconhecida nos termos legais.

Quarto – De modo a preservar a confidencialidade, a carta dirigida à cooperativa deverá conter um subscrito fechado relativo a cada ponto da ordem de trabalhos, a abrir no decurso da assembleia geral pelo presidente da mesa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Votos por representação)

Primeiro – É admitido o voto por representação, devendo o mandato, apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante, constar de documento escrito e datado dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.

Segundo – O mandato a que alude o número anterior deverá ser acompanhado de cópia do documento de identificação do cooperador indicado o grau de parentesco do mandatário.

Terceiro – Quando o cooperador seja pessoa colectiva será representado por um dos seus gerentes ou administradores, sendo tal qualidade comprovada mediante exibição de cópia da respectiva certidão permanente ou indicação do respectivo código.

9

Terceiro – O conselho de administração só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

Quarto – Na falta de qualquer administrador efectivo deverá ser chamado à efectividade o respectivo suplente.

Quinto – Se não for possível completar o conselho de administração pela forma indicada no número anterior, deverá prece-der-se, no prazo de trinta dias, ao preenchimento das vagas pela assembleia geral.

Sexto – Será lavrada acta de cada reunião do conselho de administração, na qual se indicarão os nomes dos administradores presentes e as deliberações tomadas, sendo as actas assinadas pelos administradores presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competência)

O conselho de administração é o órgão de administração e representação da cooperativa e compete-lhe designadamente:

Alínea a) Elaborar anualmente, e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral, o relatório, o balanço e as contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

Alínea b) Promover e fazer cumprir o plano de actividades anual;

Alínea c) Atender às solicitações do conselho fiscal nas matérias de competências deste;

Alínea d) Deliberar sobre a admissão de novos cooperadores e sobre a aplicação de sanções previstas na lei e nestes estatutos, dentro dos limites da sua competência;

Alínea e) Requerer, de acordo com o disposto no Código Cooperativo, a convocação da reunião extraordinária da assembleia geral;

Alínea f) Zelar pelo respeito da lei, destes estatutos e das deliberações da assembleia geral;

Segundo – Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos membros do conselho de administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Gerentes e outros mandatários)

O conselho de administração pode designar um ou mais gerentes, ou outros mandatários, delegando neles poderes específicos previstos nestes estatutos ou aprovados pela assembleia geral, e revogar os respectivos mandatos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Responsabilidade dos administradores, gerentes e outros mandatários)

Primeiro – São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os administradores, os gerentes e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos ou as deliberações da assembleia geral ou deixando de executar fielmente o seu mandato, designadamente:

Alínea a) Praticando, em nome da cooperativa, actos estranhos ao objecto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais actos;

Alínea b) Pagando ou mandando pagar importâncias não devidas pela cooperativa;

Alínea c) Deixando de cobrar créditos que, por isso hajam prescrito;

Alínea d) Procedendo à distribuição de excedentes fictícios ou que violem os estatutos ou a lei;

Alínea e) Usando o respectivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da cooperativa, em benefício próprio ou de outras pessoas, singulares ou colectivas;

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Primeiro – Ao presidente do conselho fiscal compete convocar as reuniões sempre que o entenda conveniente.

Segundo – O conselho fiscal reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Terceiro – As reuniões ordinárias do conselho fiscal terão periodicidade trimestral.

Quarto – Os membros do conselho fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões do conselho de administração.

Quinto – Os membros suplentes do conselho fiscal podem assistir às reuniões do mesmo conselho.

Sexto – O conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convoque por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

Sétimo - O conselho fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

Oitavo – Será lavrada acta de cada sessão do conselho fiscal, na qual se indicarão os nomes dos presentes e as deliberações tomadas sendo as actas assinadas pelos presentes à reunião.

CAPÍTULO QUINTO

(Das receitas, reservas e distribuições de excedentes)

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Receitas)

São receitas da cooperativa:

Alínea a) Os resultados da sua actividade;

P

Segundo – As formas de aplicação de reserva tratada neste artigo serão determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação dos excedentes)

Os excedentes terão a seguinte aplicação:

Alínea a) Para constituição de reserva legal reverterão dez por cento, até completar montante igual ao do capital social da cooperativa;

Alínea b) Para constituição da reserva de educação e formação cooperativas a percentagem que a assembleia geral determinar;

Alínea c) Para reservas facultativas as percentagens que a assembleia geral fixar;

Alínea d) Uma percentagem que a assembleia geral fixar, até dez por cento, depois de deduzidas as reservas atrás referidas, para remuneração de títulos de investimento.

CAPÍTULO SEXTO

(Da dissolução e partilha)

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por:

Alínea a) Esgotamento do objecto ou impossibilidade insuperável da sua prossecução;

Alínea b) Fusão por integração, por incorporação ou cisão integral, nos termos dos artigos 109.º e 110.º do Código Cooperativo;

Alínea c) Deliberação da assembleia geral, tomada nos termos da alínea i) do artigo 38.º e número três do artigo 40.º do Código Cooperativo, bem como do artigo 27.º, n.º 1, alínea h), dos presentes estatutos;

④

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO
(Destino do património liquidado)

Primeiro – Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, e sem prejuízo do disposto no artigo 114.º, n.ºs 2 a 4, do Código Cooperativo, o saldo obtido neste processo será aplicado, imediatamente e pela seguinte ordem na satisfação dos seguintes encargos:

Alínea a) Pagamento de salários e prestações devidas aos trabalhadores da cooperativa;

Alínea b) Pagamento dos débitos da cooperativa, incluindo o resgate dos títulos de investimento e outras prestações eventuais feitas pelos membros da cooperativa, apurados nos termos do artigo anterior;

Alínea c) Resgate dos títulos de capital.

Segundo – O pagamento aos cooperadores, de conformidade com a alínea c) do número anterior, far-se-á do seguinte modo:

Alínea a) Serão pagos os títulos pelo seu valor nominal, acrescido ou reduzido nos termos indicados no artigo décimo-sexto, número três;

Alínea b) O remanescente será distribuído pelos cooperadores tendo em conta as datas das respectivas inscrições na cooperativa, proporcionalmente às quantidades de uvas que tiverem entregue.

CAPÍTULO SÉTIMO

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Foro competente)

É escolhido o foro da Comarca de Ponte de Lima para todas as questões a dirimir entre os cooperadores e a cooperativa, ou entre aqueles relativamente a esta.



O Presidente da Mesa da Assembleia Geral